

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011 HORÁRIO ESPECIAL TEMPORÁRIO DE TRABALHO**

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011 – Horário Especial Temporário de Trabalho que entre si firmam, de um lado, a **Celesc Distribuição S.A.**, com sede na Av. Itamarati, nº 160, Itacorubi, Blocos A1, B1 e B2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90 e Inscrição Estadual sob o nº 255.266.626, doravante denominada **Celesc Distribuição**, e do outro, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis – SINERGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.930.818/0001-30, Registro Sindical MTPS nº 188.319, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages – STIEEL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.326.074/0001-11, Registro Sindical Processo nº 46.000.000282/93-46, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul do Estado de Santa Catarina – SINTRESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 86.439.395/0001-49, Registro Sindical Processo nº 46010.001857/2002-07, o **Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí – SINTEVI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.664.004/0001-39, Registro Sindical MTB nº 302.727/81, o **Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina – SINDINORTE/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.715.143/0001-70, Registro Sindical MTB nº 302.736/81, **Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina – SAESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.240.966/0001-56, Registro Sindical MTB 24430-0010004/1984 e o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Concórdia – STIEEC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.510.005/0001-51, Registro Sindical Processo nº 24430.001108/90-93, doravante denominados **INTERCEL**, no âmbito das suas representações, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

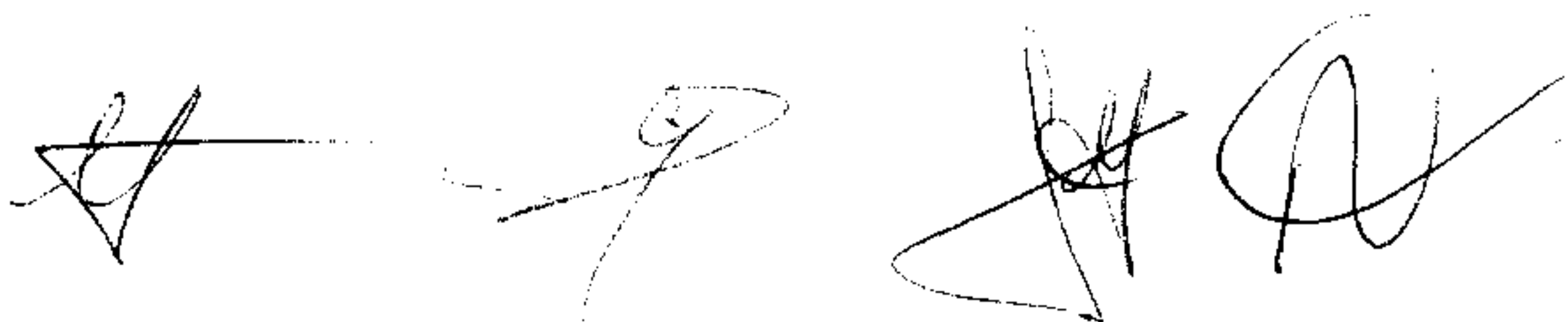
Estabelecer condições para instituir horário especial temporário de trabalho para seis horas diárias para equipes de eletricista de Linha Viva.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE TRABALHO**

O horário especial temporário de trabalho para as equipes de Linha Viva será de 6 (seis) horas diárias, respeitando-se o intervalo de 15 (quinze) minutos para refeição e descanso, o qual será feito dentro ou fora das instalações da Empresa, dependendo da natureza do trabalho e disponibilidade de instalações apropriadas para alimentação.

**Parágrafo Primeiro** – O horário especial temporário de trabalho diário será das 07h às 13h.

**Parágrafo Segundo** – A presente modificação no horário de trabalho não acarretará em hipótese alguma alteração salarial.





**Parágrafo Terceiro** – A determinação do horário de intervalo para descanso e alimentação ficará sob a responsabilidade e critério do encarregado dos serviços. Os empregados se obrigam a utilizá-lo, devendo efetuar necessariamente o registro do horário de início e em hipótese alguma ensejará o pagamento de horas extraordinárias ou adicionais de qualquer espécie, caso o empregado não usufrua voluntariamente do referido intervalo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO**

Na vigência deste Acordo de Horário Especial Temporário de Trabalho a critério da Celesc Distribuição, se for necessária a atuação da equipe de Linha Viva em trabalhos que demandem um tempo superior a 6 (seis) horas diárias, retornar-se-á automaticamente para condição de jornada normal de 8 (oito) horas diárias, não gerando outro direito a não ser do contrato original de trabalho e do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

**Parágrafo Primeiro** – Quando os serviços não forem executados em regime de Linha Viva e/ou quando houver necessidade de executar serviços em regime de Linha Viva fora da área de abrangência da Agência Regional onde o empregado está lotado, será comunicado no máximo até às 17 horas do dia anterior daquele que será cumprido jornada normal de trabalho de 8 (oito) horas diárias.

**Parágrafo Segundo** – Cessado o horário especial temporário de trabalho estará revogada todas as disposições deste Acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE APLICAÇÃO**

Será aplicado o horário especial temporário de trabalho para o período de 16 de novembro de 2010 a 28 de fevereiro de 2011.

**Parágrafo Único** – Por conveniência de uma das partes signatárias deste Acordo, a qualquer tempo poderá retornar a jornada normal de trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ASPECTOS LEGAIS**

Artigo 611, Parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Cláusula Trigésima Primeira - Horário de Verão Linha Viva, do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011 - Celesc Distribuição/INTERCEL.

### **CLÁUSULA SEXTA - ABRANGÊNCIA**

São abrangidos por este acordo de horário especial temporário de trabalho todos os empregados da Celesc Distribuição que compõem as equipes de eletricitista de Linha Viva, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato no âmbito das bases de suas representações.



**Celesc**  
Distribuição S.A.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA**

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário fixo, em favor do empregado prejudicado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo Coletivo vigorará a partir de 16.11.2010 a 28.02.2011.


### **CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO**

Este acordo será registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina – SRTE/SC.

E, por estarem concordes com as cláusulas estipuladas acima, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho as partes signatárias, em 9 (nove) vias de igual teor, para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis, 16 de novembro de 2010.

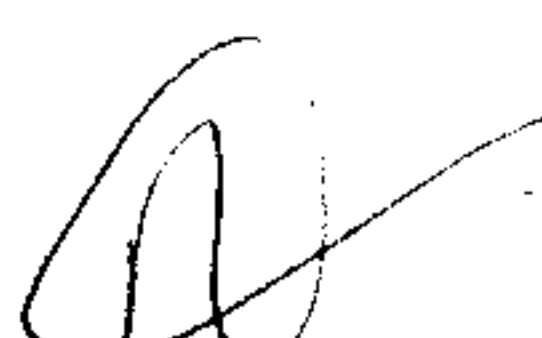
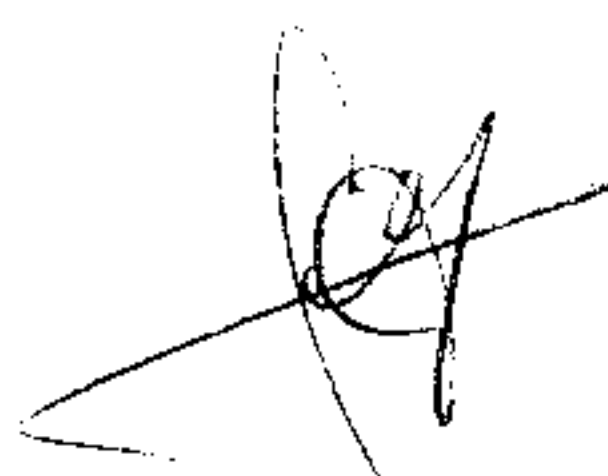
**Pela Celesc Distribuição S.A.:**

  
Eduardo Carvalho Sitonio  
CPF Nº 223.915.339-34  
**Diretor Presidente em exercício  
e Diretor Técnico**

Gilberto Odilon Eggers  
CPF Nº 511.471.309-49  
**Diretor de Gestão Corporativa**

Dílson Oliveira Luiz  
CPF Nº 485.009.509-78  
**Diretor Comercial**

Arnaldo Venício de Souza  
CPF Nº 029.394.109-25  
**Diretor Econômico Financeiro**



Pelos sindicatos componentes da INTERCEL:

Mário Jorge Maia  
CPF Nº 298.554.899-34  
**SINERGIA**



Henri Machado Claudino  
CPF Nº 647.423.009-63  
**SINTRESC**

João Paulo de Souza  
CPF Nº 048.427.239-04  
**SAESC**



Amilca Colombo  
CPF Nº 438.117.609-04  
**STIEEL**



Orlando Nestor Gretter  
CPF Nº 216.878.549-04  
**SINTEVI**



Jair Maurino Fonseca  
CPF Nº 083.127.889-72  
**SINDINORTE-SC**

Altair José Schiochett  
CPF Nº 477.293.099-04  
**STIEEC**